

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2025, às 14h00, por intermédio de votação na plataforma de governança corporativa – *Atlas Governance*.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Paulo Gustavo Ganime Alves Teixeira, Marco da Camino Ancona Lopez Soligo, Carolina Sánchez Restrepo, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Francisco Martins Codorniz Filho, Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente também, como convidada a gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Caroline Rocha Ataíde.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Caroline Rocha Ataíde, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a 20ª (vigésima) Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia firme de colocação, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o artigo 12, parágrafo 1º, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia; (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por

unanimidade:

(1) Aprovar a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”). Não haverá emissão de lote adicional no âmbito da Emissão.

(d) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures na Data de Emissão.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida).

(h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do

artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(j) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(l) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) para os Investidores. Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade

dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

(m) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano-calendário da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”) ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Standard & Poors”), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão.

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(o) Projetos Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) como prioritários nos termos do Decreto

11.964, conforme (i) solicitação de nº 002852.0012644/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006273/2024-19 perante o Ministério de Minas e Energia (“MME”); (ii) solicitação de nº 002852.0012651/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006268/2024-14 perante o MME; (iii) solicitação de nº 002852.0016833/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003113/2025-07 perante o MME; (iv) solicitação de nº 002852.0016836/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003117/2025-87 perante o MME; (v) solicitação de nº 002852.0016834/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003114/2025-43 perante o MME; (vi) solicitação de nº 002852.0012667/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024, com número único de protocolo (NUP) 48340.006285/2024-43 perante o MME; (vii) solicitação de nº 002852.0016764/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003115/2025-98 perante o MME; (viii) solicitação de nº 002852.0016835/2025, realizada em 24 de junho de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.003116/2025-32 perante o MME; e (ix) solicitação de nº 002852.0020266/2025, realizada em 12 de novembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006241/2025-02 perante o MME.

(p) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Companhia em destinar o montante equivalente aos recursos líquidos captados nesta Emissão em despesas, projetos e investimentos, conforme termos descritos na Escritura de Emissão.

(q) Destinação dos Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o detalhamento a ser previsto na Escritura de Emissão e serão encontradas mais detalhadamente no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da 20ª (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da*

20ª (Vigésima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”).

(r) Agente Fiduciário. O agente fiduciário será nomeado na Escritura de Emissão para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(s) Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será nomeada na Escritura de Emissão.

(t) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 20ª (Vigésima) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(u) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) (“Atualização Monetária das Debêntures” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(v) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), limitado ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2050, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de *spread* de - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

(w) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga, anualmente, sempre no dia 15 dos mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2037 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(y) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de dezembro de 2037, e a última paga na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela e percentuais a serem descritos na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures

serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(aa) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época, a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior à 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o consequente cancelamento, pela Companhia, de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.

(dd) Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

(ee) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e demais disposições aplicáveis, adquirir, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e

observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la, e enviar cópia do Relatório Extraordinário de Alocação dos Recursos e de Impacto (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(ff) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), que, caso exista, não poderá ser negativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado parcial das Debêntures, observado que deverão ser resgatadas a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate

Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

(gg) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final de Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A Escritura de Emissão será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia.

(hh) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

(ii) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(jj) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(i)** Escritura de Emissão; **(ii)** Contrato de Distribuição; **(iii)** aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iv)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(b)** elaboração dos Prospectos e demais documento necessários à realização da Oferta; e **(c)** contratação do Coordenador Líder, do agente fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos na Escritura de Emissão), da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram desta reunião.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

2BBB4550FF0B41F Caroline Rocha Ataíde
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 17 de novembro de 2025, às 14h00.)